



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### CONTRATO Nº 23/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE E A PESSOA JURÍDICA J.G. COLSATO – ME, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DESTE HOSPITAL, QUE SERÁ UTILIZADA NO PREPARO DE ALIMENTOS ESPECÍFICOS E HIDRATAÇÃO DE PACIENTES E FUNCIONÁRIOS.**

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE - CONTRATANTE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 59.006.460/0001-70, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Sandra Aparecida Charini de Ugo, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.151.978 - SSP/SP, matriculada no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.639.618-34, residente e domiciliada na Rua José Manuel de Freitas, n.º 291, Jardim Alzira, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e pelo seu Presidente, Sr. Pedro Agostinho Aparecido Peron, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9.096.997-2 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º 717.653.958-87, residente e domiciliado na Rua Adalgiza Bonan Peron, n.º 50, Centro, Pedreira - SP, CEP 13.920-000, e de outro lado, **A PESSOA JURÍDICA J.G. COLSATO – ME - CONTRATADA**, com sede na Rua Dona Olivia Bagatin de Freitas, n.º 303, Jardim Santa Clara, Pedreira – SP, CEP 13.920-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 12.317.811/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Jean Gabriel Colsato, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 46.293.394-5, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 399.870.878-25, residente e domiciliado na Rua Aristides Zanini, n.º 30, Portal do Limoeiro, Pedreira – SP, CEP 13.920-000, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 07/2018**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

### CLÁUSULA 01

#### **DO OBJETO**

1.1 A contratada obriga-se a **fornecer parceladamente água Mineral, destinada ao Departamento de Nutrição deste hospital, que será utilizada no preparo de alimentos específicos e hidratação de pacientes e funcionários**, conforme citado abaixo, em conformidade com o **processo nº 35/2018 – pregão presencial nº 07/2018**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Quantidade(s), unidade(s), descrição(ões), marca(s) e preço(s) do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.100	GL	ÁGUA MINERAL SEM GAS (GALÃO DE 20 LITROS) – 30 GALÕES FORNECIDOS EM COMODATO	FINA	R\$ 6,75	R\$ 7.425,00
2	1.900	FD	ÁGUA MINERAL SEM GAS – GARRAFA DE APROXIMADAMENTE 500 ML (FARDO COM 12 GARRAFAS)	UNICA	R\$ 9,45	R\$ 17.955,00
					<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 25.380,00</b>

1.3. A(s) quantidade(s) constante(s) na **cláusula 1.2** é(são) estimativa(s) de consumo, prevista(s) para ser(em) consumida(s) no período de **12 (doze) meses**, não estando a **CONTRATANTE** obrigada à aquisição total, podendo consumir a menos ou a mais do que foi(ram) prevista(s), dentro do acréscimo ou supressão previsto no **art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo de fornecimento, as partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de consumir a(s) quantidade(s) estimada(s) na **cláusula 1.2.**

### CLÁUSULA 02

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

2.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

2.2. Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.3. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

2.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

2.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.

2.6. Comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do objeto.

2.7. A Contratante só aceitará a mudança de marca(s) do(s) item(ns) contratado(s), somente com a aprovação do(a) nutricionista e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao contratado, e não haja mudança no preço.

2.8. Todos os galões de 20 (vinte) litros deverão ser entregues pelo licitante vencedor em regime de comodato. Deverão ser fornecidos 30 galões.

### CLÁUSULA 03

#### **DO VALOR TOTAL CONTRATADO**

3.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 25.380,00 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais), conforme quantidade(s), descrição(ões) e preço(s) citado(s) na **cláusula 1.2** deste instrumento.

3.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até **25 % (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme prevê o **Art. 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 04

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos do objeto deste instrumento serão efetuados diretamente pela **CONTRATANTE**, através de seu Departamento de Contabilidade.



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

**4.1.1.** O objeto deste instrumento será pago em **30 (trinta) dias consecutivos**, após o seu recebimento, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a Contratada emitir Nota Fiscal referente às entregas ocorridas no mês, conforme pedidos de fornecimento enviados pelo Departamento de Compras, onde as Notas Fiscais deverão vir com aceite do(a) Nutricionista responsável.

**4.1.2.** Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, a Contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

**4.1.3.** Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

### CLÁUSULA 05

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O prazo de fornecimento será no período de **12 (doze) meses**, começando a partir do próximo dia útil da data da assinatura deste instrumento.

**5.2.** O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, caso a(s) quantidade(s) estimada(s) não seja(m) consumida(s), o(s) preço(s) contratado(s) ainda continue(m) sendo vantajoso(s) à Contratante, e haja anuência da contratada.

### CLÁUSULA 06

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste edital correrá por conta das **Dotações Orçamentárias nºs.:**

Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Dotação: Gêneros de Alimentação: 2578

### CLÁUSULA 07

#### **DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** O fornecimento do objeto deste instrumento será parcelado, conforme a necessidade do Departamento de Nutrição, onde a contratada deverá efetuar a troca dos galões vazios e emitir relatório de cada entrega e no ato, cujo relatório deverá ser conferido e assinado em duas vias, uma via ficará com a contratada e outra via deverá ser entregue no Departamento de Nutrição.

**7.1.1.** Mensalmente, a contratada deverá emitir um relatório das entregas feitas no mês anterior, que será conflitado com os relatórios de cada entrega pelo(a) nutricionista responsável, e após conferência, estando tudo correto, o(a) nutricionista fará o envio dos relatórios ao Departamento de Compras, que emitirá um pedido de compra que será transmitido via e-mail ou entregue pessoalmente a Contratada, e após o recebimento deste pedido, a contratada poderá emitir a nota fiscal.

**7.2** A entrega do objeto será no Departamento de Nutrição da Fundação, localizado na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 161 – Vila Canesso, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo. As entregas deverão ocorrer das 08:00 às 17:00, 03 (três) vezes por semana, entre segunda e sexta-feira (exceto feriados ou pontos facultativos).



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

**7.3.** A contratada será responsável pela entrega e descarregamento do objeto deste instrumento no endereço mencionado na **cláusula 7.2.**

**7.5.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) com o(s) prazo(s) superior(es) a 70% (setenta por cento) de sua(s) validade(s), pois caso contrário será(ão) devolvido(s), devendo ser(em) substituído(s) de imediato.

**7.6.** A água mineral deverá estar de acordo com o Decreto Lei 7.841, de 08/08/1945, e também conter as seguintes especificações no rotulo do galão de 20 litros e nas garrafas:

Nome da Fonte;

Natureza da água;

Localidade;

Data e Número da concessão;

Constantes Físicos – Químicos composição analítico e classificação;

Volume do conteúdo;

Carimbo com ano e mês do engarrafamento.

**7.8** Todos os galões de 20 (Vinte) litros deverão ser entregues pela contratada em regime de comodato. Deverão ser fornecidos 30 galões.

### CLÁUSULA 08

#### **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1.** Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

**8.2.** O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Departamento de Licitações, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação, para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado ao Departamento Jurídico para que seja emitido um “**Parecer**” sobre o pedido, e por último, ao(à) Superintendente e ao(à) Presidente, e somente após a aprovação destes, a Contratada poderá repassar o aumento.

**8.3.** Fica observado que a contratada não poderá suspender o fornecimento do objeto enquanto seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é analisado, pois quando deferido o preço pleiteado, a mesma será autorizada a emitir nota fiscal da diferença entre o preço contratado e o preço reequilibrado, referente à quantidade fornecida desde a data em que solicitou o reequilíbrio.

### CLÁUSULA 09

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

**9.3.** A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 10

#### **DAS SANÇÕES**



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

**10.1.** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Fundação pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**10.1.4.** À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do valor total do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

**10.1.5.** Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, a(s) contratada(s) pagará(ão) a(s) seguinte(s) multa(s), garantindo sempre o direito à defesa, de:

**10.1.5.1.** Atraso em até **05 (cinco) dias consecutivos**: multa de 0,20% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

**10.1.5.2.** Atraso de **06 (seis) à 08 (oito) dias consecutivos**: multa de 0,40% ao dia, do total do pedido de fornecimento;

**10.1.5.3.** Superior a **08 (oito) dias consecutivos** enseja a rescisão, aplicando as penalidades constantes neste instrumento.

**10.1.6.** A(s) multa(s) prevista(s) nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações**.

### CLÁUSULA 11

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**11.1.** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

**11.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA 12

#### **DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

### CLÁUSULA 13

#### **DO REAJUSTE**

Desde que solicitado, o reajuste é devido a cada 12 (doze) meses, à contar da data prevista no referido edital para apresentação da proposta de preço(s) pela(s) contratada, onde o(s) item(ns) será(ão) reajustado(s) de acordo com o índice IPCA(IBGE), ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

### CLÁUSULA 14

#### **DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

### CLÁUSULA 15

#### **DO FORO**

**15.1.** Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as parte elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

**15.2.** E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 26 de março de 2018.

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

**J.G. COLSATO – ME**

**SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO**  
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**JEAN GABRIEL COLSATO**  
CONTRATADA

**PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON**  
PRESIDENTE DA FUNBEPE

#### **TESTEMUNHAS:**

01 - Nome por extenso : **Eliana Rosemeire Vezani**

R.G. : 23.746.819-0 – SSP/SP

Assinatura : \_\_\_\_\_



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

02 - Nome por extenso : **Flávio Almeida Martins**  
R.G. : 18.132.181 – SSP/MG  
Assinatura : \_\_\_\_\_



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.920-000  
Fones: (19) 3893-2046 – 3893-2171  
CNPJ 59.006.460/0001-70 – Inscrição Estadual: Isenta.  
E-MAILS: [funbepe.licitacao@gmail.com](mailto:funbepe.licitacao@gmail.com), [licitacao@funbepe.org.br](mailto:licitacao@funbepe.org.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA - FUNBEPE

**CONTRATADA:** J.G. COLSATO – ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 23/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa(s), para o fornecimento parcelado de água Mineral, destinada ao Departamento de Nutrição deste hospital, que será utilizada no preparo de alimentos específicos e hidratação de pacientes e funcionários.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 26 de março de 2018.

**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

**J.G. COLSATO – ME**

**SANDRA APARECIDA CHIARINI DE UGO**  
SUPERINTENDENTE DA FUNBEPE

**JEAN GABRIEL COLSATO**  
CONTRATADA

**PEDRO AGOSTINHO APARECIDO PERON**  
PRESIDENTE DA FUNBEPE